



PUBLICADO NO DOMP Nº 892

DE: 22/11/2013

PÁG: 1

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 657, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Revogado Artigo 6º, pelo Decreto nº 1.117/2015).

(Alterado pelo Decreto 846 de 22/08/2014).

Dispõe sobre o Cancelamento de Processos Administrativos e reavaliação de contratos no âmbito do Município.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a possibilidade da Administração revogar os seus próprios atos a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e da impessoalidade, bem como a necessidade de se reavaliar os processos administrativos de Contratação de Empresas e Entidades para formação, capacitação e treinamento de servidores.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os processos administrativos que tenham por objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados para formação, capacitação e treinamento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, desde que os seus respectivos contratos ainda não tenham sido assinados até a publicação deste Decreto.

Art. 2º Até que seja reavaliada a regularidade da execução, a idoneidade da respectiva despesa e da prestação de contas, quando for o caso, fica suspenso o pagamento dos processos administrativos que tenham por objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados na formação, capacitação e treinamento de servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Palmas.

Parágrafo único. Verificada a regularidade da execução contratual e da liquidação da despesa por parecer técnico devidamente acolhido pelo Responsável da Unidade Gestora, o pagamento poderá ser retomado.

Art. 3º Caso seja constatada irregularidade na execução do contrato, a autoridade responsável pela Unidade Gestora deverá adotar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas ou ao ressarcimento do valor de eventual dano apurado pela administração.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Caso não haja a regularização dos contratos deverá ser recomendado:

I – instaurar, de imediato, tomada de contas especial;

II – informar à Secretaria de Controle e Transparência do Município os dados das entidades e empresas que ensejaram a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 4º Cabe à autoridade responsável pela Unidade Gestora, declarar como impedidas para celebração de novos contratos ou termos de parceria com a administração pública as empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos que tenham dado causa às hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, está vedada a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e às empresas que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I – omissão no dever de prestar contas, quando for o caso;

II – descumprimento injustificado do contrato ou termos de parceria;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV – ocorrência de dano ao erário;

V – prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

~~**Art. 6º** Todo e qualquer processo administrativo que tenha por objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados na formação, capacitação e treinamento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, serão iniciados somente após a autorização do Prefeito Municipal.~~

~~**Art. 6º** Todo e qualquer processo administrativo que tenha por objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados na formação, capacitação e treinamento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, serão iniciados somente após a autorização do Grupo Gestor de Governo.” (NR) (Alterado pelo Decreto 846 de 22/08/2014). (Revogado pelo Decreto nº 1.117/2015).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas